



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica inserido o artigo 9º-A na Lei Complementar nº 069 de 07 de maio de 2018, onde ficam criado o cargo de **Secretário (a) Municipal Adjunto (a) de Administração**, no âmbito da estrutura administrativa municipal, sendo este subordinado ao Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

§ 1º. Compete ao Secretário (a) Municipal Adjunto (a):

I – substituir o Secretário (a) Municipal nos casos de afastamento ou impedimento, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;

II – assessorar o Secretário (a) Municipal nos assuntos inerentes à pasta;

III – coordenar, juntamente com o Secretário (a) Municipal, as ações no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;

IV – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

V – elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

VI – aplicar, com o consentimento do Secretário (a) Municipal, punições disciplinares a seus subordinados;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário (a) Municipal.

§ 2º. O vencimento do cargo de Secretário (a) Adjunto (a) é por subsídio fixado em parcela única, sem qualquer acréscimo de verba remuneratória, e **corresponde a 60% do cargo de Secretário Municipal**, a ser inserido no Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar 069/2018 e suas alterações.

§3º. Em sendo um servidor efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Adjunto, este perceberá gratificação de 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário (a) Municipal.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 2º – Aplica-se a esse cargo as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de um terço e o 13º salário, reajuste salarial por Lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do município, e nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas aquelas destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO II (LC 069/2018)
TABELA I - CARGOS EM COMISSÃO (LC 069/2018)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR - R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	LC 69/18 alterada pela LC 107/24
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	01	60% do cargo de Secretário Municipal
PROCURADOR GERAL	01	LC 69/18 alterada pela LC 107/24
COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA	01	LC 69/18 alterada pela LC 107/24
CONTROLADOR GERAL	01	LC 69/18 alterada pela LC 107/24
CONTADOR GERAL	01	LC 69/18 alterada pela LC 107/24



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que introduz alteração na LC 069/2018 que trata da Estrutura Administrativa do Município.

É de conhecimento que o cargo de Secretário Municipal desempenha atividades estratégicas dentro da administração pública de um município.

Suas atividades consistem em auxiliar o Prefeito na gestão e no desenvolvimento das políticas públicas locais.

Assim o trabalho de um Secretário Municipal envolve uma série de responsabilidades e atividades essenciais para o bom funcionamento da cidade, de modo que a criação do cargo de **adjunto**, por certo que vai trazer um melhor desempenho técnico na pasta, estando a este o dever de auxiliar e substituir quando necessário o titular da pasta.

Lembrando que esta sendo proposta apenas a criação deste cargo na **Secretaria de Administração, sendo esta com uma das maiores demandas e com maior orçamento junto ao Município.**

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a afim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito